



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ E A EMPRESA ST CONSULTORIA EIRELI, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de prestação de serviços, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **Leandro Bergue Gomes da Cruz**, portador do RG nº 988867117- SSP-BA e CPF nº 036.832.075-82, residente na Rua do Campo nº 97- Centro - Macururé - Bahia, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ST CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.706.403/0001-01, situada à Rua José Peroba, nº 325 - Edf. Elite Comercial - Andar 08 - Sala 804 - Costa Azul - Salvador -BA, neste ato aqui representada por Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira, empresária, portadora do CPF nº 464.657.745-34 e CI nº 0354393510 SSP/BA doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, é referente aos serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal, sistema da folha de pagamento e contra cheque online e sistema de patrimônio deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1. Os serviços que se trata à cláusula anterior serão executados em regime de empreitada, cabendo ao **CONTRATADO** cumprir com todas as determinações do termo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pela execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao (A) **CONTRATADO** (A) o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) através de depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará ao (A) **CONTRATADO** (A) o valor mensal para Administração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); para Folha de pagamento R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e para Patrimônio R\$ 400,00 (quatrocentos reais). √



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



4.2. Nenhum pagamento isentará ao (A) **CONTRATADO (A)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se for o caso, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

5.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando em 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 2.03.01 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2.064 – Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Administração

Class. Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

7.2. As despesas realizadas pela **CONTRATADA**, referente aos serviços jurídicos, conforme valor mensal constante neste contrato, têm a seguinte composição:

40% de INSUMOS

60% de PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Das garantias

8.1. A critério da administração, **não houve** solicitação de garantia neste contrato. √



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO É RESPEITO



CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. As partes tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (um por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados **pro rata temporis**, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.

10.3. A **CONTRATADA** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato, exceto ao que se refere o item 9.5 deste.

10.4. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho. ¶



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



- 11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.
- 11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- 11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços
- 11.10. Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seu pessoal, quando for o caso.
- 11.11. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

- 12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.
- 12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações. ✓



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vinculação.

13.1. O presente Contrato regido através do **pregão presencial nº 017/2021** conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as legislações estadual e federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A) colocará a disposição da **CONTRATANTE**, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

15.2. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.3. O (A) **CONTRATADO** (A) implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** têm foro da **CONTRATANTE**, como o único competente para tanto.

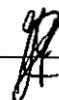
16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Macururé, 29 de março de 2021.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


ST Consultoria Eireli
CONTRATADA

Testemunhas: 



Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 136/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal, sistema da folha de pagamento e contra cheque online e sistema de patrimônio deste Município.

Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Vigência: 31 de março de 2022

Contrato nº 137/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Vigência: 31 de março de 2022

Contrato nº 138/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

Contratado: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência: 31 de março de 2022

Contrato nº 139/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Educação deste Município.

Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Vigência: 31 de março de 2022

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TETLXDKZZLOCMATGEZWDCA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ST CONSULTORIA EIRELI, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de prestação de serviços, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **Leandro Bergue Gomes da Cruz**, portador do RG nº 988867117- SSP-BA e CPF nº 036.832.075-82, residente na Rua do Campo nº 97- Centro - Macururé - Bahia, denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado à Rua do Campo, s/n inscrito no CNPJ nº 12.360.866/0001-92 representado pela Secretária de Saúde **Larissa Gomes da Cruz**, portadora do CPF nº 069.956.454-99 e RG nº 11.127.980-13 SSP-BA também denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ST CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.706.403/0001-01, situada à Rua José Peroba, nº 325 - Edf. Elite Comercial - Andar 08 - Sala 804 - Costa Azul - Salvador -BA, neste ato aqui representada por Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira, empresária, portadora do CPF nº 464.657.745-34 e CI nº 0354393510 SSP/BA doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, é referente aos serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

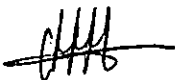

2.1. Os serviços que se trata à cláusula anterior serão executados em regime de empreitada, cabendo ao **CONTRATADO** cumprir com todas as determinações do termo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pela execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao (A) **CONTRATADO** (A) o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) através de depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará ao (A) **CONTRATADO** (A) o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). ✓



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



4.2. Nenhum pagamento isentará ao (A) **CONTRATADO (A)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se for o caso, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

5.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando em 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.036 – Manutenção das Atividades do fundo Municipal de Saúde

Class. Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 02

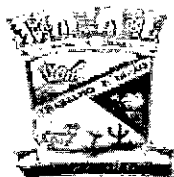
7.2. As despesas realizadas pela **CONTRATADA**, referente aos serviços jurídicos, conforme valor mensal constante neste contrato, têm a seguinte composição:

40% de INSUMOS

60% de PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Das garantias

8.1. A critério da administração, **não houve** solicitação de garantia neste contrato. √



CLÁUSULA NONA - Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. As partes tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (um por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados **pro rata temporis**, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.

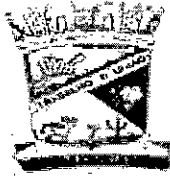
10.3. A **CONTRATADA** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato, exceto ao que se refere o item 9.5 deste.

10.4. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho. √



PREFETURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seu pessoal, quando for o caso.

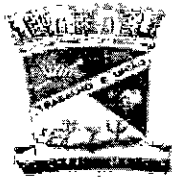
11.11. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações. √



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vinculação.

13.1. O presente Contrato regido através do **pregão presencial nº 017/2021** conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as legislações estadual e federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A) colocará a disposição da **CONTRATANTE**, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

15.2. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.3. O (A) **CONTRATADO** (A) implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** têm foro da **CONTRATANTE**, como o único competente para tanto.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Macururé, 29 de março de 2021.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


ST Consultoria Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:  _____

 _____

Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 136/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal, sistema da folha de pagamento e contra cheque online e sistema de patrimônio deste Município.

Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Vigência: 31 de março de 2022

Contrato nº 137/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Vigência: 31 de março de 2022

Contrato nº 138/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

Contratado: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência: 31 de março de 2022

Contrato nº 139/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Educação deste Município.

Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Vigência: 31 de março de 2022

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TETLXDKZZLOCMATGEZWDCA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ST CONSULTORIA EIRELI, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de prestação de serviços, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **Leandro Bergue Gomes da Cruz**, portador do RG nº 988867117- SSP-BA e CPF nº 036.832.075-82, residente na Rua do Campo nº 97- Centro - Macururé - Bahia, denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado à Av: ACM, nº 473- inscrito no CNPJ nº 18.885.257/0001-33 representado pela Secretária de Assistência Social, **JENICLÉIA SILVA SANTOS CRUZ** residente à Rua do Campo - Centro - Macururé portadora do CPF nº 049.914.065-60 e RG nº 11128412-02- SSP-BA, também denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ST CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.706.403/0001-01, situada à Rua José Peroba, nº 325 - Edf. Elite Comercial - Andar 08 - Sala 804 - Costa Azul - Salvador -BA, neste ato aqui representada por Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira, empresária, portadora do CPF nº 464.657.745-34 e CI nº 0354393510 SSP/BA doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, é referente aos serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1. Os serviços que se trata à cláusula anterior serão executados em regime de empreitada, cabendo ao **CONTRATADO** cumprir com todas as determinações do termo do contrato.

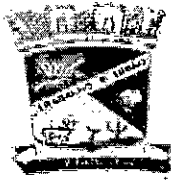
CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pela execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao (A) **CONTRATADO** (A) o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) através de depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará ao (A) **CONTRATADO** (A) o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). ¶



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



4.2. Nenhum pagamento isentará ao (A) **CONTRATADO (A)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se for o caso, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

5.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA - Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando em 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA - Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 4.01.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2.027 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assist. Social
Class. Econômica: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 00

7.2. As despesas realizadas pela **CONTRATADA**, referente aos serviços jurídicos, conforme valor mensal constante neste contrato, têm a seguinte composição:

40% de INSUMOS
60% de PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - Das garantias

8.1. A critério da administração, **não houve** solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA - Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação. ✓



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



9.2. A **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. As partes tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (hum por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados **pro rata temporis**, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.

10.3. A **CONTRATADA** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato, exceto ao que se refere o item 9.5 deste.

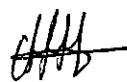

10.4. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes. ✓

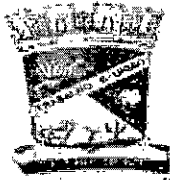
 



- 11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.
- 11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- 11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços
- 11.10. Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seu pessoal, quando for o caso.
- 11.11. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

- 12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.
- 12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento. ¶



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vinculação.

13.1. O presente Contrato regido através do **pregão presencial nº 017/2021** conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as legislações estadual e federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A) colocará à disposição da **CONTRATANTE**, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

15.2. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

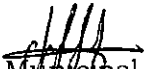
15.3. O (A) **CONTRATADO** (A) implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** têm foro da **CONTRATANTE**, como o único competente para tanto.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Macururé, 29 de março de 2021.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


ST Consultoria Eireli
CONTRATADA

Testemunhas: Sandra B. Ferreira



Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 136/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal, sistema da folha de pagamento e contra cheque online e sistema de patrimônio deste Município.

Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Vigência: 31 de março de 2022

Contrato nº 137/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Vigência: 31 de março de 2022

Contrato nº 138/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

Contratado: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência: 31 de março de 2022

Contrato nº 139/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Educação deste Município.

Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Vigência: 31 de março de 2022

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TETLXDKZZLOCMATGEZWDCA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ST CONSULTORIA EIRELI, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de prestação de serviços, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **Leandro Bergue Gomes da Cruz**, portador do RG nº 988867117- SSP-BA e CPF nº 036.832.075-82, residente na Rua do Campo nº 97- Centro - Macururé - Bahia, denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 31.947.840/0001-90, situado à Praça Municipal s/n, representado pelo Secretário **Marcos Alves dos Santos**, portador do CPF nº 014.404.685-75 CI nº 9053686 SDS/PE, residente e domiciliado no Povoado Xique Xique, s/n - Macururé-BA, também denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ST CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.706.403/0001-01, situada à Rua José Peroba, nº 325 - Edf. Elite Comercial - Andar 08 - Sala 804 - Costa Azul - Salvador -BA neste ato aqui representada por Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira, empresária, portadora do CPF nº 464.657.745-34 e CI nº 0354393510 SSP/BA doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, é referente aos serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Educação deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1. Os serviços que se trata à cláusula anterior serão executados em regime de empreitada, cabendo ao **CONTRATADO** cumprir com todas as determinações do termo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pela execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao (A) **CONTRATADO** (A) o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) através de depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará ao (A) **CONTRATADO** (A) o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais). √



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



4.2. Nenhum pagamento isentará ao (A) **CONTRATADO (A)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se for o caso, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

5.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA - Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando em 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA - Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 5.01.01 - Fundo Municipal de Educação
Ação: 2016 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
Class. Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01

7.2. As despesas realizadas pela **CONTRATADA**, referente aos serviços jurídicos, conforme valor mensal constante neste contrato, têm a seguinte composição:

40% de INSUMOS
60% de PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - Das garantias

8.1. A critério da administração, **não houve** solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA - Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação. ♡



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



9.2. A **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. As partes tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (hum por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados **pro rata temporis**, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.

10.3. A **CONTRATADA** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato, exceto ao que se refere o item 9.5 deste.

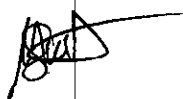
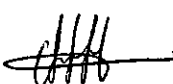
10.4. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

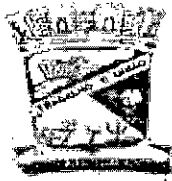
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes. ¶



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seu pessoal, quando for o caso.

11.11. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

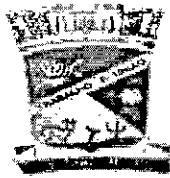
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento. ¶



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vinculação.

13.1. O presente Contrato regido através do **pregão presencial nº 017/2021** conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as legislações estadual e federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A) colocará a disposição da **CONTRATANTE**, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

15.2. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.3. O (A) **CONTRATADO** (A) implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** têm foro da **CONTRATANTE**, como o único competente para tanto.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Macururé, 29 de março de 2021.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE


ST Consultoria Eireli
CONTRATADA

Testemunhas: 



Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 136/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal, sistema da folha de pagamento e contra cheque online e sistema de patrimônio deste Município.

Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Vigência: 31 de março de 2022

Contrato nº 137/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Vigência: 31 de março de 2022

Contrato nº 138/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

Contratado: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência: 31 de março de 2022

Contrato nº 139/2021

Pregão presencial nº 017/2021

Objeto: Serviços de locação e manutenção de programa de software referente ao sistema de contabilidade do Fundo Municipal de Educação deste Município.

Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

Valor global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Vigência: 31 de março de 2022

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TETLXDKZZLOCMATGEZWDCA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.